

CONTRATO

CONTRATO Nº: 006/2019 - PGM
PROCESSO Nº: P077244/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - PGM E A EMPRESA GIS MIUDEZAS LTDA - ME ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Sobral, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**, situada a Rua Viriato de Medeiros, nº. 1250, 4º Andar, Centro, Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.698.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO MESQUITA ARAUJO**, inscrito no CPF sob o nº 619.673.603-59 e a empresa **GIS MIUDEZAS LTDA - ME**, com sede em Rua Viriato de Medeiros, Nº 759, Centro, Sobral-Ce, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 30.962.920/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **GISVALDO CAVALCANTE PRADO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 198478690, e do CPF nº 439.209.853-20, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação 002/2019 – PGM, bem como a Cotação Eletrônica - COEP nº 2019/14702, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado Cotação Eletrônica – COEP nº 2019/14702 e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção de envelopes em atendimento às necessidades de envio de correspondências, com o objetivo de cobranças extrajudiciais, pelo setor da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município de Sobral, conforme especificações constantes no Termo de Referência, e na proposta da **CONTRATADA**.



1

3.2. Do item contratado:

Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
01	SERVIÇO GRÁFICO – SERVIÇO DE CONFECCÃO DE ENVELOPE Especificação complementar: envelope com impressão colorida, 4x0 cores, 90 G padrão da Prefeitura de Sobral, endereço da Arrecadação (endereço de retorno), e janela (vazado) para endereço envio, nas dimensões 11,5 cm X 22,5 cm.	UNI	20.000	0,2700	5.400,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$					5.400,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço contratual global importa na quantia de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Procuradoria Geral do Município, com a seguinte dotação orçamentária:

03.01.04.122.0413.2.070.0000.3.3.90.30.001.001.0000.00 – Fonte: Tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.3.** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 8.4.** O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da Solicitação do Serviço, que poderá ser realizada por e-mail, envio de Ordem(ns) de Serviço(s) ou Nota(s) de Empenho(s), no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecedor/Serviço.
- 12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

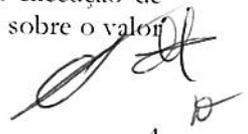
- 13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). José Augusto Bezerra Filho especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, em caso de mora não superior a 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, em caso de mora superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta dias), calculado sobre o valor



correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

c) multa moratória de 7% (sete por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

f) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

h) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

i) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

14.1.2. O contratado que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O contratado recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.



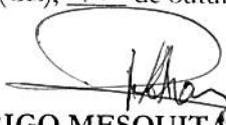


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 11 de outubro de 2019.



RODRIGO MESQUITA ARAUJO
Procurador Geral do Município
CONTRATANTE



GISVALDO CAVALCANTE PRADO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Marcelo de S. Vasconcelos
CPF: 162.690.713-72

2. Walter Pinheiro D. Pereira de Sousa
CPF: 043.069.943-33

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


PREFEITURA DE SOBRAL
Natalia Nara Araújo Silva
Procuradora Assistente
OAB-CE / 26133



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Márcia Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE exonerar a pedido ANTONIA LOPES BARBALHO SILVA, do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 09 de outubro de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de outubro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2019 - PGM - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, através da Procuradoria Geral do Município - PGM, representada por seu Procurador Geral, Rodrigo de Mesquita Araújo. **CONTRATADO:** GIS MIUDEZAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 30.962.920/0001-51, representada pelo Sr. Gisvaldo Cavalcante Prado. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 002/2019 - PGM, Processo P077244/2019, bem como a Lei 8.666/93 e suas alterações. **DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção de envelopes em atendimento às necessidades de envio de correspondências, com o objetivo de cobranças extrajudiciais, pelo setor da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município de Sobral. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. José Augusto Bezerra Filho, especialmente designado para este fim, pela contratante. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da Publicação no Diário Oficial do Município, Sobral, 11 de outubro de 2019. **SIGNATÁRIOS** Rodrigo de Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, Gisvaldo Cavalcante Prado - Representante da GIS MIUDEZAS LTDA - ME.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2019-SEUMA. Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. Data de abertura: 31 de outubro de 2019 às 9h. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a restauração do Museu Dom José, no município de Sobral. **Valor do Edital:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro, Fone: (88) 3677-1157. Sobral-CE, 10 de outubro de 2019. - Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CONTRIM

EXTRATO DA ATA Nº 013/2019 - Sessão do dia 02 de outubro de 2019. O presidente Antônio Mendes Carneiro Junior verificando a presença do Vice-

Presidente, Pedro Olímpio de Menezes Neto, do procurador Assistente do Município, Dr. Francisco Célio S. de Vasconcelos Júnior, representante da PGM e dos conselheiros Dr. Francisco Jefferson Aragão (PGM), Dra. Adelaíne de Araújo Nascimento (SEFIN), Dra. Dayane Araújo Linhares de Menezes (SEFIN), Dr. Rafael Victor de Andrade M. e Almeida (OAB), Dr. Filipe Félix Sousa e do Sr. José Ribamar Fernandes (CDL) reconheceu quórum suficiente e declarou aberta a sessão. Estava presente também os Drs. Kelson Araújo Albuquerque, Ana Paula Pires de Andrade, Sciana Servia de Araújo V. Frota, Sr. Fernando A. Ibiapina Cunha e sua advogada, a Dra. Jana Dantas I. Cunha (OAB/CE nº 31.591), os julgadores de 1ª instância, Dr. Ikaro Saraiva Silveira e Dra. Cristiane Mororó. Além dos acadêmicos da Universidade Estadual Vale do Acaraú, Haroldo Paulino Gomes Junior, Maria Raíla Portela Marques e D'Ávila Cristina L. Castro, O presidente inicia a sessão agradecendo ao presidente da OAB, Dr. Rafael Pereira Ponte, agradece também a presença reiterada dos estudantes, que muito contribuem para o desenvolvimento do CONTRIM. Ato contínuo mandou que fosse feita a leitura da ata da sessão anterior. Passada a fase deliberativa, inicia-se o julgamento do processo nº P001003/2017 de interesse da empresa Cerâmica Torres Ltda, o presidente passa a palavra ao Procurador Assistente do Município, Dr. Célio, que aproveita o momento para agradecer mais uma vez pelo espaço, em especial ao Presidente da OAB pela disponibilidade. Em seguida, o mesmo lê o seu relatório e opina pela manutenção da decisão de 1ª instância, reconhecendo a revisão do valor de ISS com base de cálculo discriminada na memória de cálculo apresentado pelo julgador de 1ª instância. O presidente, então, concede oportunidade de defesa por meio de sustentação oral para a parte, conforme solicitação depositada na Secretaria do Contencioso Administrativo Tributário do Município. O Sr. Fernando inicia sua fala afirmando que a obra, objeto em questão, não foi construída por terceiros, a obra foi realizada pela empresa Cerâmica Torres, assim, solicita que em caso de manutenção da decisão de 1ª instância pelos membros do CART que seja reduzido o valor, uma vez que o mesmo considera desarrazoado. Além do mais, afirma que o ISS só é devido quando o serviço é prestado por terceiros, o que não é o caso, dessa forma, entende não ser devida a cobrança de ISS pelo fato de obra ter sido realizada pela própria empresa. Encerrada a sustentação oral, o presidente passa a palavra ao Dr. Jefferson, relator do processo, que de início registra que através de consulta feita na Receita Federal verificou-se que a empresa Cerâmica Torres Ltda não tem CNAE para construir, afirma ainda que a GPS é responsabilidade do contribuinte e que as benfitorias da empresa por si só espantam a responsabilidade fiscal e que a multa aplicada e recorrida é razoável, uma vez que atende ao princípio da moralidade. Assim, vota pela manutenção da decisão de 1ª instância. Ato contínuo, o presidente abre espaço para deliberações, momento em que Sr. Fernando se manifesta mais uma vez afirmando que não houve auto de infração. O vice presidente afirma que apenas a documentação acostada aos autos não são suficientes para comprovação de realização da obra pela empresa como fora alegado. Após, o presidente passa a palavra ao Procurador Assistente do Município, Dr. Célio, que opina pela manutenção da decisão de 1ª instância, acrescentando ainda que seu relatório foi elaborado com base no orçamento acostado aos autos pelo próprio contribuinte. Em seguida, o presidente passa a palavra ao Dr. Rafael que vota pela manutenção da decisão de 1ª instância, todos os demais membros também acompanham o voto do relator, ressalvado a Dra. Dayane que se declarou suspeita por foro íntimo. Assim, por unanimidade de votos mantém-se a decisão de 1ª instância. Após, inicia-se o julgamento do processo nº P004407/2017 de interesse da empresa Votorantim Cimentos N/NE S/A, o presidente passa a palavra ao Sr. José Ribamar Fernandes, relator do processo, que lê seu relatório e informa a presença de um equívoco